



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

PORTARIA Nº180/2023/GAB-INC/IFS/IFSULDEMINAS

1 de novembro de 2023

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES**, nomeado pela Portaria nº 1.307, publicado no D.O.U. de 15/08/2018, seção 2, página 18, reconduzido pela Portaria nº 1.183, de 11 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

1. a constante demanda por estratégias e ações para criar um ambiente de trabalho harmônico, visando a qualidade de vida, saúde e engajamento do servidor;
2. os pareceres da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, Comissão Interna de Supervisão (CIS) do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes e a aprovação do Colegiado Acadêmico (CADEM) do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes;
3. o Art. 98, § 3º da Lei nº 8.112/90;
4. o Art. 6º, § 3º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, e
5. o Item 3.1 do Plano de Desenvolvimento Institucional da Resolução nº86/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Implementar no IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes a jornada de trabalho para servidoras/es em regime de cuidado familiar.

Parágrafo Único: Considera-se servidoras/es em regime de cuidado familiar os servidoras/es que sejam mães, pais ou responsáveis legais de crianças com até 6 (seis) anos de idade e mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência conforme disposto pelo Art. 2º, Lei 13.146/2015.

**CAPÍTULO I - DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORAS/ES EM REGIME DE CUIDADO FAMILIAR**

Art. 2º O servidor (docente ou técnico administrativo) que estiver em regime de cuidado familiar poderá adequar os horários de entrada e saída com a respectiva chefia imediata, tendo preferência de escolha em detrimento aos que não estão amparados nesta medida.

Art. 3º No caso de docentes, esta medida assegura a possibilidade de adequar até dois horários de aula por dia ao longo da sua jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único: O docente somente poderá dar início à jornada de trabalho para servidoras/es em regime de cuidado a partir da publicação do horário oficial de aulas, pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE).

Art. 4º. Os requisitos pedagógicos são soberanos em relação a elaboração do horário, devendo o

docente, requerente do regime de cuidado, respeitar a decisão institucional na distribuição dos horários de aulas e demais atividades.

Art. 5º No caso dos Técnicos Administrativos em Educação farão jus a horários de entrada e saída flexíveis, com a devida compensação da jornada de trabalho por meio de banco de horas, considerando ainda as possibilidades trazidas pela adoção do Teletrabalho, conforme Decreto 1.1072 de Maio de 2022.

Parágrafo único: Os servidores Técnicos Administrativos em Educação com jornada flexibilizada e servidores com afastamento parcial não terão direito à jornada de trabalho para servidoras/es em regime de cuidado familiar, devendo optar por uma das opções.

Art. 6º São requisitos cumulativos para requisição:

I - Ser mãe, pai ou responsável legal pelos cuidados de filho com até 06 (seis) anos de idade completos ou ser mãe, pai ou responsáveis legais de pessoas com deficiência conforme disposto pelo Art. 2º, Lei 13.146/2015;

II - Ter o grau de parentesco comprovado, assim como a situação descrita no inciso anterior, e

III - Ter expressa concordância da chefia imediata, que deverá observar o interesse da Administração e os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 7º A/o servidora/servidor ocupante de Função Gratificada (FG), Cargo de Direção (CD) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá fazer uso da jornada de trabalho para servidoras/es em regime de cuidado familiar.

Art. 8º No caso de servidores casados ou que vivam em união estável com outro/a servidor/a do mesmo campus, apenas um deles poderá fazer uso da jornada de trabalho para servidoras/es em regime de cuidado familiar.

Art. 9º Para os casos em que o amplo atendimento das/os requerentes não for possível mediante os interesses da Administração, deverão ser analisados concomitantemente os seguintes critérios:

I - Mães ou pais chefes de família monoparental com crianças até 6 (seis) anos de idade;

II - Mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência independentemente da idade, e

III - Mães ou pais com crianças até 2 (dois) anos de idade.

Parágrafo único: os casos omissos deverão ser avaliados conjuntamente pela chefia imediata e pelo Diretor Geral do campus.

## **CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSTRUIR O REQUERIMENTO**

Art. 10º Será necessário para instruir o requerimento de concessão os seguintes documentos:

I - No caso de docente, Formulário de Solicitação de Jornada de Trabalho para Servidoras/es em Regime de Cuidado Familiar a ser encaminhado à Direção de Desenvolvimento Institucional;

II - No caso de Técnicos Administrativos em Educação, solicitação direta à chefia imediata;

III - Parecer favorável da chefia imediata;

IV - No caso de mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência deverá ser apresentado laudo médico; no caso de famílias monoparentais deverá ser apresentada homologação do regime de guarda, com a respectiva fixação da residência para a servidora/servidor requerente. Para todos os casos, deverá ser apresentada certidão de nascimento ou documento oficial que comprove a situação de dependência, e

V - Todos os documentos comprobatórios que atestem o atendimento aos critérios indicados devem ser entregues à Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH), ficando a chefia imediata responsável por realizar a verificação, quando necessário, junto à CGRH.

## **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Essa portaria não isenta a presença dos servidores em reuniões presenciais convocadas pelas chefias.

Art. 11 Os casos omissos serão direcionados à Direção-Geral deste campus para apreciação e deliberação.

Art. 12 Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação e pode ser revista a qualquer momento.

*(assinado eletronicamente)*

**LUIZ FLÁVIO REIS FERNANDES**  
**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Flavio Reis Fernandes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - IFS**, em 01/11/2023 08:48:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 401516

Código de Autenticação: 45f61fd17a



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais